

產品」的合同，金額為\$283,174,373.20（澳門幣貳億捌仟叁佰壹拾柒萬肆仟叁佰柒拾叁元貳角）。

Firma Chun Cheong – Produtos

Farmacêuticos, Limitada.....	\$ 99,362,740.00
康福儀器.....	\$ 2,762,920.60
利華行有限公司.....	\$ 14,732,563.50
康泰行.....	\$ 21,241,115.40
科達有限公司.....	\$ 115,571,904.00
康寧藥業有限公司.....	\$ 23,287,634.30
清新有限公司.....	\$ 4,366,451.40
利和（香港）有限公司澳門分公司.....	\$ 1,849,044.00

二、上述負擔將由登錄於二零一一年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

二零一零年十一月十八日

行政長官 崔世安

第 354/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零一一年須繳付每半年的運作費為\$30,000.00（澳門幣叁萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零一一年須繳付每半年的運作費為\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二零一零年十一月十九日

行政長官 崔世安

第 355/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第16/2008號行政法規《防疫接種制度》第四條第一款的規定，作出本批示。

一、本批示規範預防流感病毒（H1N1）感染的防疫接種計劃。

e setenta e três patacas e vinte avos), com as empresas que a seguir se indicam:

Firma Chun Cheong — Produtos

Farmacêuticos, Limitada	\$ 99 362 740,00
Firma Welfare Instruments	\$ 2 762 920,60
Agência Lei Va Hong Limitada	\$ 14 732 563,50
Hong Tai Hong	\$ 21 241 115,40
Four Star Companhia Limitada	\$ 115 571 904,00
The Glory Medicina Limitada	\$ 23 287 634,30
Cheng San Limitada	\$ 4 366 451,40
IDS (Hong Kong) Limitada Macau Sucursal	\$ 1 849 044,00

2. Os referidos encargos serão suportados pela verba correspondente a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o ano económico de 2011.

18 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 354/2010

Usando da faculdade referida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2011, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 30 000,00 (trinta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2011, pelas subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

19 de Novembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 355/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2008 (Regime de vacinação), o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho regula o Programa de vacinação contra a infecção pelo vírus da gripe pandémica (H1N1), adiante designado por Programa.